

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Os **Membros do Ministério Público Federal**, abaixo-assinados, diante dos atos golpistas e antidemocráticos ocorridos ontem na Capital Federal, e noticiados, ao vivo, por todos os órgãos de imprensa, vem expor e requerer o que segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Constituição de 1988, em seu art. 127, confiou ao Ministério Público uma das mais nobres missões que uma instituição poderia almejar na República: a defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Para tanto, conferiu ao *Parquet* um conjunto de garantias (autonomia institucional e independência funcional de seus membros) e poderes (promover privativamente a ação penal pública) que se justificariam tão-somente pela envergadura e relevância do papel que lhe foi reservado no concerto das instituições que o Constituinte estruturou para assegurar a higidez e o regular funcionamento da democracia brasileira.

Ontem, dia 8 de janeiro de 2023, testemunhamos todos nós, perplexos, um atentado violento e inconcebível ao centro nevrálgico do regime democrático brasileiro. Uma horda de terroristas – sim, pois é disso que se trata: de terroristas – marchou sobre a Esplanada dos Ministérios, invadiu as sedes dos três Poderes – o Palácio do Planalto, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal –, e depredou barbaramente o patrimônio público e histórico da nação brasileira, com o explícito objetivo de provocar um colapso no regime democrático, por meio de seus atos criminosos. Tudo isso ocorreu, desafortunadamente, sem que lhes fosse oposta resistência efetiva pelas forças de segurança competentes para tanto, não obstante estivesse claro, evidente e anunciado o risco dessa tentativa de golpe contra o Estado Democrático de Direito há alguns meses.

Ao contrário do que seria de se esperar do aparato de segurança pública do Distrito Federal, o que as imagens de vídeos divulgados pela imprensa revelam é que a marcha criminosa da insanidade desceu o Eixo Monumental em direção à sede dos três Poderes escoltada condescendentemente pela Polícia Militar do Distrito Federal, cujo efetivo, presente no local, demonstrou não estar preparado para conter as ações criminosas da multidão golpista e antidemocrática.

Além da aparente falta de disposição de alguns policiais para agir com a energia necessária e evitar a invasão e destruição das sedes dos três Poderes republicanos, os fatos precedentes indicam possível omissão ou conivência de autoridades públicas responsáveis pela manutenção da ordem no Distrito Federal, dentre elas, seguramente, o governador local e o seu secretário de segurança pública.

Chega-se a essa óbvia constatação, pois o contingente de policiais disposto para a defesa da Praça dos Três Poderes estava em número insuficiente e completamente desequipado para cumprir os seus deveres institucionais. É possível – e isso deve ser apurado pelas vias adequadas – que as tropas policiais tenham sido orientadas, inclusive, a não coibir adequadamente o movimento golpista, que ocupa há meses espaços públicos nesta Capital Federal, protestando por uma inconstitucional intervenção do Exército brasileiro no resultado das eleições presidenciais democráticas realizadas em novembro do ano passado.

Nesse contexto, está bem documentada a materialidade delitiva, quanto aos que participaram direta e indiretamente dos ataques, em relação, pelo menos, ao art. 359-L (Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais) e ao art. 359-M (Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído), ambos previstos no Código Penal como crimes contra as Instituições Democráticas; sem embargo, evidentemente, de delitos correlatos, como o de prevaricação (art. 319 do CP), de dano (art. 163 do CP), de furto (art. 155 do CP), de incitação ao crime (art. 286 do CP), entre outros a serem apurados, envolvendo, inclusive, autoridades com prerrogativa de foro no Superior Tribunal de Justiça e/ou no Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, I, da Constituição da República, bem como no art. 46, *caput*, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar 75/93, requerem os signatários a adoção de providências, no âmbito das atribuições de Vossa Excelência, para pronta apuração de crimes contra as Instituições Democráticas junto às instâncias jurisdicionais superiores, bem como de todas as medidas cautelares necessárias e suficientes ao reestabelecimento da ordem pública.

Requerem, ainda, que Vossa Excelência, na condição de coordenador geral das atividades do Ministério Público Federal (art. 49, II, da LC 75/93), adote

medidas urgentes no sentido de viabilizar a regular apuração dos fatos de atribuição dos procuradores da República de primeira instância, seja sob a perspectiva criminal, seja pela ótica cível, revogando, preliminarmente, o ato que proíbe a atuação conjunta de membros do MPF, sem a prévia designação Procurador-Geral da República (Ofício-Circular nº 47/2022 - ASSEXP/PGR e Portaria PGR/MPF nº 912/2022), e provendo as condições materiais e humanas necessárias ao desiderato de defesa da democracia.

Por fim, deixamos consignado, para registro histórico, que, ante a gravidade dos fatos que se desenrolam no país, a omissão do Ministério Público Federal seria, antes de tudo, uma traição imperdoável à sua própria essência constitucional e uma violação aviltante dos direitos fundamentais ao regime democrático, à igualdade perante a lei e à liberdade em todas as suas manifestações.

Brasil, 9 de janeiro de 2023.

1. Luana Macedo
2. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SÁ
3. Niivio de Freitas Silva Filho
4. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
5. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
6. Eduardo André Lopes Pinto
7. DANILO PINHEIRO DIAS
8. Flávia Arruti
9. José Jairo Gomes
10. Roberto D'Oliveira Vieira
11. Lauro Coelho Junior
12. Mario Luiz Bonsaglia
13. Gabriel Pimenta Alves
14. IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA

15. Janice Agostinho Barreto Ascari
16. Antonio Henrique de Amorim Cadete
17. Eduardo Botão Pelella
18. Edmar Gomes Machado
19. Helio Telho Corrêa Filho
20. Ricardo Augusto Negrini
21. Felicio Pontes Jr.
22. Antonio Augusto Teixeira Diniz
23. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
24. Daniel de Resende Salgado
25. Rafael Martins da Silva
26. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
27. Mônica Nicida Garcia
28. Paula Schirmer
29. Paula Martins-Costa Schirmer
30. Elton Ghersel
31. Mario Alves Medeiros
32. Paulo Eduardo Bueno
33. Gabriel Dalla Favera de Oliveira
34. Jose Ricardo custodio de melo junior
35. EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
36. Fernando Rocha de Andrade
37. Samantha Chantal Dobrowolski
38. Rodrigo de Grandis
39. Ana Leticia Absy
40. Solange Mendes Souza

41. MARIO LUCIO DE AVELAR
42. Alexandre Camanho de Assis
43. Nayana Fadul da Silva
44. Marcia Noll Barboza
45. Victor Nunes Carvalho
46. Roberto Dassié Diana
47. Humberto de Aguiar ajunior
48. João Carlos de Carvalho Rocha
49. Ana Leticia Absy
50. Paulo Gilberto Cogo Leivas
51. IGOR DA SILVA SPINDOLA
52. Carime Medrado Ribeiro
53. Marcos Ângelo Grimone
54. Priscila Pinheiro de Carvalho
55. Helder Magno da Silva
56. Vladimir Aras
57. Patrick Menezes Colares
58. Francisco de Assis Floriano e Calderano
59. Leonardo Cardoso de Freitas
60. Meliza Alves Barbosa Pessoa
61. Celso Antonio Tres
62. Luciane Goulart de Oliveira
63. Henrique de Sá Valadão Lopes
64. ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
65. JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
66. ROBERTO THOMÉ

67. Manoela Lopes Lamenha Lins Cavalcante
68. Fernando Lacerda Dias
69. Monica Campos De Re
70. Ana Paula Mantovani Siqueira
71. Duciran Van Marsen Farena
72. Caroline Maciel da Costa
73. Ana Padilha Luciano de Oliveira
74. João Gabriel Moraes de Queiroz
75. Leandro Zedes Lares Fernandes
76. Sônia Cristina Niche
77. Maria Clara Barros Noleto
78. FABIANO DE MORAES
79. Érico Gomes de Souza
80. JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR
81. Renato Silva de Oliveira
82. Fábio Conrado Loula
83. Alberto Rodrigues Ferreira
84. Yuri Corrêa da Luz
85. Marco Antonio Delfino de Almeida
86. Gustavo Pessanha Velloso
87. Amanda Gualtieri Varela
88. Mario Luiz Bonsaglia
89. Bernardo Meyer
90. Walter Claudius Rothenburg
91. Bruno Freire de Carvalho Calabrich
92. Flávio Pereira da Costa Matias

93. Tiago Alzuguir Gutierrez
94. Ronaldo Pinheiro de Queiroz
95. Davy Lincoln Rocha
96. Rhayssa C. S. Rodrigues
97. EMERSON KALIF SIQUEIRA
98. Gabriel da Rocha
99. SOLANGE MARIA BRAGA
100. Marcelo Veiga Beckhausen
101. Eugênia Augusta Gonzaga
102. Wellington Cabral Saraiva (Procurador Regional da República)
103. Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Junior
104. Fernando Ferreira
105. Vitor Hugo Gomes da Cunha
106. Fábio George Cruz da Nóbrega
107. Victor Manoel Mariz
108. Matheus de Andrade Bueno
109. Maria Cristina Pimentel Carneiro
110. Emanuel Melo Ferreira
111. Bruna Menezes Gomes da Silva
112. Eduardo da Silva Villas Boas
113. Enrico Rodrigues de Freitas
114. Leandro Mitidieri Figueiredo
115. Monique Cheker
116. Geisa de Assis Rodrigues
117. Robério Nunes dos Anjos Filho
118. Eleovan Mascarenhas

119. Onesio Siores Amaral
120. Eloisa Helena Machado
121. Fernando Machiavelli Pacheco
122. Analúcia de Andrade Hartmann
123. ANA CLAUDIA DA SILVA SECCO
124. SUZANA DA SILVA STEFFEN ALBANSKI
125. JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA
126. Caio Hideki Kusaba
127. vicente mandetta
128. Sérgio Monteiro Medeiros
129. Gisele Noce
130. Gustavo Torres Soares
131. Luciana da Costa Pinto
132. Lucas Costa Almeida Dias
133. Marcelo Muscogliati
134. Jose Osmar Pumes
135. Eliane de Albuquerque Oliveira Recena
136. Priscila Costa schreiner
137. Sandra Akemi Shimada Kishi
138. Silvana Batini
139. Fábio de Oliveira
140. Hebert Reis Mesquita